



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900048-3

Nº CNJ : 0900048-77.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 13 a 17 de junho de 2016.

Conforme o Ofício n.º 6487/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 10/05/2016 e Portarias PR-RJ n.º 623, de 10/05/2016, o Procurador da República Dr. José Maria de Castro Panoeiro foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, comparecendo ao local no dia 15/06/2016, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante pela Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias com críticas e sugestões, respondeu, através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Segundo o Diretor de Secretaria, a Sétima Vara Federal Criminal caracteriza-se pela concentração de processos oriundos de operações deflagradas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900048-3

pela Polícia Federal, como, por exemplo, a “Operação Lava Jato”. O órgão correicionado é especializado em crimes de lavagem de dinheiro, assim como a Segunda, Terceira e Quinta Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro, para as quais são distribuídos as ações penais que envolvem a denúncia da prática de tal delito.

Quanto às providências para a correição, o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 31/05/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/05311), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Novembro/2014	Correição Junho/2016
Total	538	525
Suspensos	195	151
Ag. julgamento recurso	44	30
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>299</b>	<b>344</b>

Importa assinalar que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. Excetuando-se as recomendações relativas ao processo n.º 00005690920124025102 e àqueles com expedição e encaminhamento de BIC, as recomendações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, ao controle dos prazos prescricionais, aos processos parados e àqueles tramitando sob sigilo de justiça, repetiram-se na presente correição.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900048-3

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
4. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
5. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;
6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
7. Cadastrar no sistema Apolo os bens apreendidos/acautelados já alimentados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) por meio eletrônico;
8. Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) os bens acautelados, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça;
9. Realizar o cadastramento dos entorpecentes no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, a teor do disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça;
10. Não há nos autos, S.M.J, o termo de resposta ao juízo da efetiva incineração da droga apreendida, conforme determinado nas respectivas sentenças



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900048-3

proferidas nos processos n°s 04901070720104025101,  
00249008720144025101 e 00270030420134025101;

11. Dar a devida destinação aos bens vinculado ao processo n.º 04901891420054025101;
12. Observar o disposto no inciso V do artigo 1º da Resolução 428 do CJF, nos autos do processo nº 00309148720144025101.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região